

**GABINETE DA VREADORA MAELY BENEDETI****PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2024**

EMENTA:

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA
ENCAMINHADO A(S) COMISSÃO(ÕES)

| |
|---|
| <p>PARA PARECER</p> <p>EM: 04/103/24</p> <p></p> <p>ASSINATURA</p> |
|---|

Institui o programa de saúde mental para comunidade escolar nas escolas públicas municipais de Tucumã/PA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tucumã estado do Pará aprova e o Prefeito municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Saúde Mental para as escolas públicas municipais, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SME.

Parágrafo único. Consideram-se integrantes da Comunidade Escolar:

- I - Bebês, crianças, jovens e adultos, devidamente matriculados na rede municipal de educação;
- II - Professores;
- III - Equipe gestora;
- IV - Profissionais que atuam na escola; e
- V - Pais, mães e responsáveis pelos estudantes matriculados na unidade escolar.

Art. 2º O Programa de Saúde Mental para comunidade escolar nas unidades escolares públicas municipais, tem como objetivo:

- I - Promover a saúde mental da comunidade escolar;
- II - Garantir o atendimento junto às Unidades de Saúde Municipais;
- III - Promover a intersetorialidade entre os serviços educacionais, de saúde e de assistência social para a garantia da atenção psicossocial;
- IV - Informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância e cuidado psicossociais na comunidade escolar; e
- V - Promover atendimento, ações e palestrar voltadas à eliminação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

§1º Os atendimentos serão prestados em conjunto envolvendo a criança e/ou adolescentes, a família, a comunidade, a escola, a rede social e os serviços de saúde por equipe multidisciplinar pertencente aos quadros das secretarias afins.

§ 2º Os atendimentos clínicos e psicológicos serão realizados nos equipamentos de saúde que integram o Sistema único de Saúde - SUS, de forma presencial ou virtual.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação do programa descrito desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada por créditos adicionais suplementares se necessário.

Art. 4º A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Adão Lote Resplandes de Sousa, aos 28 dias de fevereiro de 2024.


Maely Matos Benedetti
Ver. Maely Matos



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a instituir o Programa de Saúde Mental, nas escolas municipais, a fim de prevenir transtornos mentais na comunidade escolar. A saúde mental é multifatorial e envolve aspectos ambientais, biológicos, sociais, econômicos, entre outros. A capacidade de conciliar as emoções sentidas com as experiências vividas no dia a dia, quando é bem desenvolvida, a pessoa alcança maior qualidade de vida e harmonia em suas relações interpessoais. Com o isolamento social causado pela pandemia do Coronavírus e o fechamento das escolas, afetou de forma desigual a comunidade escolar municipal, ou seja, prejudicou mais ainda quem já estava em desvantagem econômica e social antes da Covid.

Desse modo, é comum encontrarmos alunos e profissionais da educação que enfrentaram sentimentos de solidão e incertezas, o que aflorou ainda mais os problemas na saúde mental. Sendo assim, o projeto tende a favorecer o olhar sistêmico às crianças, adolescentes, jovens, profissionais da educação e da comunidade escolar estimulando o entendimento da real importância da saúde mental em dia, integrado com os serviços de saúde por equipe multidisciplinar.

Plenário Vereador Adão Lote Resplandes de Sousa, aos 28 dias de fevereiro de 2024.

Maely Matos Benedetii
Ver. Maely Matos